

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARROZEIRA CURRAL DE ARROIOS LTDA., JOSÉ GILBERTO CASTRO RODRIGUES PRODUTOR LTDA., KISMARE PEREIRA DE AVILA e LUCAS AGESTA RODRIGUES PRODUTOR LTDA.**

**PROCESSO Nº 5001757-21.2022.8.21.0063**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO**

**I – ABERTURA**

Aos 14 dias do mês de março de 2024, às 15:00 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **ARROZEIRA CURRAL DE ARROIOS LTDA., JOSÉ GILBERTO CASTRO RODRIGUES PRODUTOR LTDA., KISMARE PEREIRA DE AVILA e LUCAS AGESTA RODRIGUES PRODUTOR LTDA.**, autos nº 5001757-21.2022.8.21.0063, em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS, apregoou os presentes no ambiente virtual [www.zoom.com](http://www.zoom.com) nos termos do edital de convocação, encerrou a confirmação de presença e deu início à Assembleia Geral de Credores, em 1ª Convocação, cuja íntegra da gravação será disponibilizada no Canal no *YouTube* Estevez Guarda Administração Judicial<sup>1</sup>.

Presente compondo a mesa o Administrador Judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, e como convidado entre os credores presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, Dr. Dione Lima da Silva OAB/RS 51.545, representante de credor da Classe II e da Classe III, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005).

Conforme consta do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, publicado na forma legalmente prevista, a assembleia, em

<sup>1</sup> <https://www.youtube.com/@EstevezGuardaAdministrac-ro5tm>

DS RFFS DS FGG DS ROB DS LG DS UAG

primeira convocação, instalar-se-á com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/2005, conforme previsto no art. 37, §2º do referido diploma legal.

## II - PRESENCAS

A presidência esclareceu aos presentes o seu objetivo principal, qual seja, discussão e deliberação do Plano de Recuperação Judicial, para aprová-lo, rejeitá-lo ou modificá-lo.

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença do seguinte quórum:

- **89,04%** dos credores da classe definida no art. 41, II (**titulares de créditos com garantia real**).
- **64,10%** dos credores da classe definida no art. 41, III (**titulares de créditos quirografários** ou subordinados).

Assim, tendo em vista a presença do quórum necessário previsto no art. 37, §2º da Lei 11.101/05, o Sr. Administrador Judicial declarou aberta a presente assembleia geral de credores, nos termos do art. 37, § 1º do referido diploma legal.

De imediato o Administrador passou a palavra aos procuradores da recuperanda.

A recuperanda explanou acerca das dificuldades que vem tendo nas negociações, ao passo que até o momento não foi possível a conclusão, razão pela qual postula pela **suspensão** da solenidade.

Finalizada a exposição e frente a solicitação dos credores, o presidente da Assembleia colocou em votação a proposta de **suspensão**, com o seguinte quórum de resultado:

- **APROVADO por 100%** do PASSIVO total presente.

DS RFFS DS FGG DS RAB DS [assinatura] DS UAG

Posto isto fica **APROVADA** a **suspensão** da presente assembleia, nos termos do art. 42, *caput*, da Lei 11.101/05, para o dia **13/06/2024 às 15:00 horas**, pela mesma modalidade virtual, estando os aqui presentes automaticamente habilitados a participar do próximo ato, sendo que o link de acesso ao sistema será disponibilizado com antecedência pelo Administrador Judicial.

Foi solicitado pelos seguintes credores as observações a seguir:

Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.

Feitas tais considerações, restou encerrada a presente solenidade.

Após a redação da presente ata, foi esta lida e aprovada pelos presentes.

Segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, por este Secretário e pelos credores indicados, na forma da Lei.

Porto Alegre, 14 de março de 2024.

DocuSigned by:

*Luis Henrique Guarda*

B90D8D06EA4A4ED...

---

Luis Henrique Guarda  
OAB/RS 49.914  
Administrador Judicial

DocuSigned by:


*Rafael Orlandi Bareno*

48EAB8B8928B48D...

---

Dr. RAFAEL ORLANDI BARENO

OAB/RS 63.490  
Procurador do Devedor

DocuSigned by:  
  
53A0BBBF0F6D4A2...

---

SECRETÁRIO – Dione Lima da Silva  
OAB/RS 51.545

DocuSigned by:  
  
162F7602F7AC484...

---

Representante Credor – Classe II –  
Rodrigo Fernando Ferreira Serpa  
p.p. 4026930448

DocuSigned by:  
  
E648FD69DC1F4B5...

---

Representante Credor – Classe III –  
Fernando Gavronski Guimarães  
OAB/RS 65.667